



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	20
Licitações e Contratos	28
Outros atos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo do Município de Balbino no exercício de 2023, e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Balbino **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Balbino, autorizado a promover a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo de Balbino no mês de Janeiro de 2023, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - O índice da Revisão Geral Anual a ser utilizado será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), sobre as referências que correspondem ao salário base de todos os servidores municipais com vínculo sob qualquer regime trabalhista ou provimento, pertencentes ao Poder Executivo, inclusive quanto aos vencimentos das classes da Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 3º - Aplicada a revisão de que trata o art. 1º, eventuais remunerações de servidores que não atingirem o valor do salário mínimo fixado nacionalmente para o exercício de 2023, serão complementadas até o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

§ 1º - A complementação pecuniária de que trata o caput deste artigo será lançada no holerite a título de “Abono Complementar do Salário Mínimo”, nele recaindo as incidências legais previstas em lei a título de previdência social e do imposto de renda.

§ 2º - Não haverá incorporação do abono à remuneração, devendo o mesmo cessar assim que a remuneração respectiva vier a ser atualizada para valor igual ou superior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - A Tabela de Referências Salariais do Quadro de Pessoal vigente, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º -A Escala de Vencimentos dos Profissionais da

Educação Básica, aplicando-se o índice da Revisão Geral Anual de que trata o artigo 1º desta Lei, é atualizado e passa a vigorar em conformidade com os Anexos III e IV desta Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Balbino, 20 de janeiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Tabela de Referências Salariais	
Vigente a partir de 01/01/2023	
Referencia	Valor
A	1.027,98
B	1.027,98
C	1.056,85
D	1.056,85
E	1.056,85
F	1.128,94
G	1.165,04
H	1.266,64
I	1.273,76
J	1.276,01
L	1.298,50
M	1.374,83
N	1.611,75
O	1.691,60
P	1.810,64
Q	1.860,07
R	2.250,59
S	2.736,17
T	3.213,48
U	3.488,72
V	4.113,84
X	10.217,68

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 3 de 32

EDUCAÇÃO BÁSICA

(Instituída pela Lei Complementar nº 049/2022 de 22/09/2022)

ANEXO III

DOCENTES DO MAGISTÉRIO - CD - Carreira Docente

TABELA I - 25 HORAS SEMANAIS					
REF / Nível e	I	II	III	IV	V
REF. M	R\$ 2.546,29	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
Professor de Educação Básica I e II que atua na Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos-EJA.					

TABELA I - 30 HORAS SEMANAIS					
REF / Nível e	I	II	III	IV	V
REF. M	R\$ 3.055,55	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
Professor de Educação Básica I e II que atua na Educação Infantil e Ensino Fundamental.					

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO - CEE- Carreira Especialista da Educação

Cargo	Referência Salarial	Valor
Diretor de Escola	T-EB	R\$ 5.623,30
Professor Coordenador Pedagógico	S-EB	R\$ 3.714,21

Diretor de Escola					
REF / Nível e	I	II	III	IV	V
T-EB	R\$ 5.623,30	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
Diretor de Escola que atua nas Unidades Escolares Municipais.					

Professor Coordenador Pedagógico					
REF / Nível e	I	II	III	IV	V
S-EB	R\$ 3.714,21	+ 5%	+ 5%	+ 5%	+ 5%
Professor Coordenador Pedagógico que atua nas Unidades Escolares Municipais.					

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - LRF)

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, de 16/01/2023, vem perante o Poder Legislativo de Balbino, DECLARAR, que:

a)- as despesas de caráter continuado previstas, para adequação ao quadro de pessoal, que trata da Revisão Geral Anual do exercício de 2023, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob

responsabilidade do Município;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Município;

d)- Dispensa-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro por se tratarem de despesas a realizar dentro do exercício e que se encontram abrangidas pela programação existente, na forma do que dispõe o § 6º do art. 17 e inciso I do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Poder Executivo de Balbino, 20 de janeiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre o retorno de carga horária dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Balbino **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos Servidores Públicos pertencentes aos quadros de funcionários do Poder Executivo Municipal com jornada igual a 30 (trinta) horas semanais, com o mantimento de seus vencimentos.

§1º - Vetado.

§2º - Caberá aos respectivos chefes de setores a adequação do novo horário, observando o tempo de descanso, para adequação dos trabalhos de seus subordinados.

§3º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos cargos de Confiança, tendo em vista a natureza política, que permanecem em disponibilidade integral do Chefe do Poder Executivo.

§4º - Tendo em vista que, quando da redução da carga horária, em especial previstas na Lei Complementar 029/2013 e Lei Complementar 047/2019 não implicaram na correspondente redução salarial, mantem-se os atuais níveis de remuneração dos cargos atingidos por esta Lei Complementar.

Art. 2º - Caberá aos encarregados de cada repartição Pública Municipal a fixação do horário de funcionamento e intervalos para repouso e alimentação, que atendam as necessidades do Serviço Público, sem que vistas aos princípios Constitucionais da economia, eficiência e interesse público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 4 de 32

Art. 3º - Os servidores com jornada de trabalho diferenciada, como por exemplo enfermeiros e os que tiverem Lei com regulamentação Federal seguirá no regime de 12X36 horas no âmbito da Administração Direta e indireta do Município de Balbinos.

§1º - O regime de 12x36 horas refere-se à jornada de trabalho no qual o servidor exercerá duas funções por 12 (doze) horas seguidas e obterá folga por 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

§2º - O servidor sob a jornada de trabalho de 12x36 horas terá direito a período diário de repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

§3º - Será considerado para cumprimento do parágrafo anterior o tempo de descanso que ocorrer no interior de veículo ou setor de trabalho na impossibilidade do servidor se ausentar do local de trabalho.

Art. 4º - Fica expressamente revogada a Lei Complementar Municipal de nº 047/2019 de 09 de abril de 2019.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Balbinos – SP, 30 de janeiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1458/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS) para o ano de 2023 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS), para a quitação de débitos tributários lançados, e extinção de litígios, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Todos os débitos junto ao Município poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de quitação, desde que:

I - Quando na esfera judicial, de execuções fiscais ajuizadas até a entrada desta lei complementar em vigor;

II - O devedor esteja em dia com suas obrigações tributárias referentes ao ano em que está concedido o pedido parcelamento.

Artigo 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em quantos meses restarem para a data de 31 de novembro do último ano do

mandato eletivo, vencendo em parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes acréscimos:

I - Juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de denúncia espontânea, na forma dos artigos 138 do Código Tributário Nacional; ou

II - Multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso resultantes de ação fiscal ou de lançamento.

§ 1º - Quanto ao disposto nos incisos I e II, serão computados juros simples sobre o valor principal do débito desde o mês subsequente ao vencimento da obrigação até o mês, inclusive, em que se der o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

§ 2º - A multa e os juros tal como previstos nos incisos I ou II têm vigência temporária em relação ao valor principal do crédito tributário, exclusivamente para os efeitos desta lei complementar.

· PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ADESÃO

Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser formalizada a qualquer tempo, diminuindo a prestação pela quantidade de meses faltantes até 31 de dezembro de 2023.

· DOS DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - Quanto aos débitos na esfera administrativa, o Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, observadas as disposições do art. 3º, “caput”, e do art. 9, será instruído com:

I - Cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, no caso do devedor ser pessoa física;

II - Planilhas de Débitos, relacionando o valor principal do crédito tributário por mês de competência e exercício, ou documento equivalente;

III - Termo de Confissão de Dívida Extrajudicial, na forma dos Anexos I, II ou III desta lei complementar;

IV - Cópia da petição de desistência da ação referida no artigo 24, devidamente protocolada em juízo, ou Declaração de Inexistência de Ação Judicial.

Parágrafo único - Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeitos de negativa.

· DAS GARANTIAS

Artigo 6º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

· REGULARIDADE FISCAL

· PROVA PARA OS EFEITOS DO PARCELAMENTO

Artigo 7 - O implemento dos efeitos do parcelamento, sem prejuízo de outras exigências estipuladas na presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 5 de 32

lei complementar, exigirá documento comprobatório de recolhimento, como prova de regularidade fiscal do devedor.

· DO SETOR JURÍDICO

Artigo 8 - O Setor Jurídico somente intervirá no processo de execução fiscal, em relação ao pedido de adesão, quando provocada, se o devedor não tiver direito de postular os efeitos desta lei complementar ou em caso de posterior exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal, para regular prosseguimento do feito.

Parágrafo Único - O Setor Jurídico, quando acionada pelo Setor de Tributação, tratando-se de débito em fase de cobrança judicial, comunicará ao Juízo da execução fiscal respectiva a adesão do devedor ao Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito.

· VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 9 - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (Vinte reais) para todos os débitos municipais.

Artigo 10 - O pagamento será efetuado por intermédio de guias ou boletos bancários, que serão entregues pessoalmente ao devedor ou procurador habilitado, mediante recibo, ou enviados através de carta, com aviso de recebimento, no domicílio que vier a ser informado em Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

Parágrafo único - A data do protocolo do Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal fixará o vencimento mensal das parcelas.

· CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS

Artigo 11 - É responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação estadual vigente, para o qual firmará Recibo de Entrega de Guia de Pagamento das Custas Judiciais, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

· DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FUTURAS

Artigo 12 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a se sujeitar.

Artigo 13 - O não recolhimento das obrigações futuras por dois meses consecutivos ou três alternados, na vigência do acordo, implicará exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal, mediante notificação.

· DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRÓPRIO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Artigo 14 - A inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, relativas ao próprio Programa de Recuperação Fiscal, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 1º - O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior é restrito à parcela do Programa de Recuperação Fiscal não quitada no prazo de vencimento, não surtindo nenhum efeito futuro.

· DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO DO DÉBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Artigo 15 - A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal implicará reinstituição do débito principal, multa e juros, pelo seu valor original, além do ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados pelo devedor, por meio do Programa de Recuperação Fiscal, serão abatidos do débito original, consolidado à época do pedido de adesão, proporcionalmente ao principal, multa e juros.

· DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR

· DA QUITAÇÃO

Artigo 16 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera judicial, o Setor de Tributação oficiará o Departamento Jurídico para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 156, III, do Código Tributário Nacional.

Artigo 17 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera administrativa, resultante de ação fiscal ou lançamento, o devedor poderá requerer ao Setor de Tributação a expedição da respectiva certidão de quitação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será expedida certidão de quitação para débitos oriundos de denúncia espontânea, salvo na hipótese de ter ocorrido regular e expressa homologação pela autoridade administrativa competente ou depois de transcorridos os prazos de decadência ou prescrição.

· LANÇAMENTO SUPLEMENTAR

Artigo 18 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor, seja conferida posteriormente pela fiscalização municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único - A inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor implicará exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal e incidência de multa punitiva e juros na forma da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

· DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica:

I - desistência de ofício das impugnações e/ou recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 6 de 32

Artigo 20 - Na hipótese do executado ter oposto embargos à execução fiscal, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal ficará condicionado a expressa desistência da ação incidental, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo ou Tribunal competente, além do pagamento das custas e outros encargos.

Artigo 21 - A providência referida no art. 20 também deverá ser observada pelo devedor na hipótese de existirem ações de outra natureza, com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos do parcelamento.

Artigo 22 - O prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pessoal da parte interessada ou da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva notificação.

Artigo 23 - A omissão do devedor em relação a qualquer exigência capitulada nesta lei complementar é causa de não deferimento do pedido de adesão ou de rescisão dos efeitos da transação, exceto se houver previsão de punição específica diversa para o caso concreto.

Artigo 24 - Após a concretização do pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, não é possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, salvo para corrigir eventual erro material quanto às informações prestadas ou omissão.

Artigo 25 - Poderá ser formulado um único pedido de adesão para tributos variados, devendo conter expressamente a intenção de parcelar cada um deles.

Artigo 26 - A adesão ao parcelamento previsto no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Balbino, não será motivo de impedimento ou de rescisão de outros parcelamentos previstos na legislação municipal.

Artigo 27 - Qualquer protocolo administrativo, para os efeitos desta lei complementar, será realizado no Setor de Tributação.

Artigo 28 - O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei complementar.

Artigo 29 - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbino, 20 de janeiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 001/2023, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Subordina o Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, designa servidor e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbino, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

- Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 853, de 07 de fevereiro de 1995, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social;

- Considerando as atuais normas vigentes e as exigências do Ministério do Desenvolvimento Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, o Fundo Municipal de Assistência Social de Balbino subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal do Bem Estar Social, nos termos do que dispõe a Lei nº 853/95, de 07 de fevereiro de 1995.

Art. 2º - Para gerir o Fundo, fica **DESIGNADO** para responder integralmente pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o servidor **MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA**, portador do CPF nº 440.991.138-41, ocupante do cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nomeado pela Portaria nº 232/2021, de 02/08/2021, em atendimento ao que dispõe o art. 5º, inciso V, da Lei nº 853/95, de 07 de fevereiro de 1995.

§ 1º - O servidor designado responderá cumulativamente as funções, compreendendo as atribuições e responsabilidades administrativas da Área da Assistência e Desenvolvimento Social e das atribuições normais de seu cargo.

§ 2º - O servidor designado será competente para gerir a Secretaria Municipal do Bem Estar Social e poderá representar a mesma, junto a todos os órgãos públicos competentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, inclusive junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de inscrição do CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto de número 003/2013 de 02 de janeiro de 2013.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 7 de 32

DECRETO Nº 002/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

***“Regulamenta o valor de
ofício requisitório de pequeno
valor.”***

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023 de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA

Artigo 1º - Fica definido no exercício de 2023, para fins de Ofício Requisitório de Pequeno Valor nas condenações em que for parte o Município de Balbinos, o valor de R\$ 7.510,00 (sete mil, quinhentos e dez reais).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2023

DECRETO Nº 3 , DE 23 DE JANEIRO DE 2023 - LEI N.1455

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				50.000,00
02	04	00	Divisao de Educação Básica	
	341	12.365.0006.1001.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	50.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 95 11
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	
	281	001	QSE - Energia Solar	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: REABERTURA	50.000,00
Fontes de Recurso	
95 11	50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 23 de janeiro de 2023

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 9 de 32

DECRETO Nº 007/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

***“Dispõe sobre Ponto
Facultativo.”***

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 20 e 21 de fevereiro do corrente ano, em razão das festividades de carnaval, retornando as atividades normais no dia 22 de fevereiro as treze horas.

Artigo 2º - As atividades essenciais serão realizadas em forma de plantão.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BALBINOS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$343.325,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				343.325,00
02	01	00	Chefia do Executivo	
	10	04.122.0002.2002.0000	Coordenação Política e Administrativa	4.445,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	00	Divisão de Administração	
	27	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	21.530,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	28	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	6.710,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	00	Divisão de Educação Básica	
	52	12.361.0005.2005.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	5.550,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	80	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	1.100,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02	05	00	FUNDEB	
	110	12.361.0005.2011.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	34.100,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 16
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 11 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	05	00	FUNDEB		
111	12.361.0005.2011.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	2.910,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
125	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	360,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE			
140	12.365.0006.2036.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	8.660,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 16		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL			
02	09	00	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação		
182	27.813.0011.2025.0000	Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação	9.750,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
183	27.813.0011.2025.0000	Infraestrutura e Promoção do Esporte, Lazer e Recreação	3.290,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde		
193	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	125.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
195	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	20.610,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 13		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
196	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	6.250,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde			
233	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	410,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/				
220	10.302.0015.2029.0000	Atendimento de Média e Alta Complexidade	2.400,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP				
221	10.302.0015.2029.0000	Atendimento de Média e Alta Complexidade	640,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP				
02	12	00	Fundo Municipal de Assistência Social			
258	08.244.0017.2033.0000	Proteção Social Básica e Especial	1.850,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL				
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais			
286	15.452.0019.2037.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	39.820,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
304	17.512.0019.2038.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	13.490,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
322	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	22.400,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				
02	14	00	Divisão de Agricultura			
332	20.606.0018.2042.0000	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	12.050,00			
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110 000	GERAL				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 13 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	00	Chefia do Executivo		
12	04.122.0002.2002.0000	Coordenação Política e Administrativa	-350,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	02	00	Divisão de Administração		
37	04.122.0004.2003.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	-3.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	03	00	Divisão de Finanças		
43	04.123.0004.2004.0000	Coordenação Administrativa e Financeira	-19.820,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02	04	00	Divisão de Educação Básica		
63	12.361.0005.2005.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	-3.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 11		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	200 004	FNDE - QESE			
76	12.361.0007.1002.0000	Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
79	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-560,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
85	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-360,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 14 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	04	00	Divisao de Educação Básica				
86	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-5.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 11				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	200 004	FNDE - QESE					
90	12.365.0006.2007.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-5.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 11				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	200 004	FNDE - QESE					
02	05	00	FUNDEB				
114	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	-4.000,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					
120	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	-2.500,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					
121	12.361.0005.2012.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	-8.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS					
123	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-5.000,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE					
128	12.365.0006.2013.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-2.000,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE					
131	12.365.0006.2014.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-1.260,00				
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA					
132	12.365.0006.2014.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-12.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 16				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	05	00	FUNDEB					
133	12.365.0006.2014.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-5.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 16					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA						
136	12.365.0006.2014.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-1.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 16					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA						
137	12.365.0006.2014.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-5.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 02 16					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA						
141	12.365.0006.2036.0000	Acesso e Manutenção da Educação Infantil	-125,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 16					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF. EDUC.-PRÉ ESCOL						
142	12.367.0005.2011.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	-27.870,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 02 16					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação						
143	12.367.0005.2011.0000	Educação Fundamental com Qualidade e Equidade	-1.100,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 02 16					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação						
02	06	00	Divisão de Merenda Escolar					
152	12.306.0008.2016.0000	Acesso à Merenda Escolar de Qualidade	-17.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 11					
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	200 001	FNDE - PNAE						
02	10	00	Fundo Municipal de Saúde					
205	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-12.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 15					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos						
209	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-13.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 15					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 16 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81
44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde				
210	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-55.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos					
219	10.301.0012.2027.0000	Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS	-23.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos					
229	10.303.0013.2028.0000	Assistência Farmacêutica	-6.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 15				
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid					
230	10.303.0013.2028.0000	Assistência Farmacêutica	-5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid					
231	10.303.0013.2028.0000	Assistência Farmacêutica	-13.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	304 000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-Convênios/entid					
236	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-1.200,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/					
237	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-2.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/					
239	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-18.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 13				
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/					
240	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-2.000,00				
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00				
	01	TESOURO					
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 17 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	10	00	Fundo Municipal de Saúde					
241	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-1.500,00					
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 05 13					
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/						
243	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-1.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00					
	01	TESOURO						
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/						
244	10.304.0014.2030.0000	Vigilância e Promoção da Saúde	-3.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 13					
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS						
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/						
02	11	00	Fundo Mun.Dir. Criança e do Adolescente					
246	08.243.0016.2031.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e ao Adolescente	-1.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01 00					
	01	TESOURO						
	110 000	GERAL						
247	08.243.0016.2031.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e ao Adolescente	-1.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00					
	01	TESOURO						
	110 000	GERAL						
248	08.243.0016.2031.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e ao Adolescente	-1.000,00					
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00					
	01	TESOURO						
	110 000	GERAL						
252	08.243.0016.2032.0000	Assist. Integral e Proteção à Criança e ao Adolescente	-8.300,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00					
	01	TESOURO						
	110 000	GERAL						
02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais					
302	16.482.0019.1009.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	-5.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 02 19					
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS						
	100 038	Conv. CDHU						
303	17.512.0019.1011.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	-5.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00					
	01	TESOURO						
	110 000	GERAL						



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 18 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

02	13	00	Divisão de Obras e Serviços Municipais				
311	18.541.0019.1010.0000	Infraestrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano	-5.000,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
326	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	-3.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
327	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	-4.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
328	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	-6.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	05	18	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
	140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA					
330	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	-4.000,00				
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	02	17	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
	130 000	CIDE-Convênios/entidades/fundos					
331	26.782.0020.2041.0000	Infraestrutura, Recuperação e Conservação de Estradas	-1.000,00				
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					
02	14	00	Divisão de Agricultura				
336	20.606.0018.2042.0000	Apoio e Desenvolvimento da Agricultura	-4.380,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01	00	
	01	TESOURO					
	110 000	GERAL					

Anulação (-)

-343.325,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALBINOS, 26 de dezembro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 19 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2022

DECRETO Nº 53 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1454

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL
068.125.238-36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 20 de 32

Portarias

PORTARIA Nº 379/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **NAYARA ROBERTA AMADEU**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Enfermeira**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 13/06/2021 à 13/06/2022, a contar de 12 dezembro de 2.022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 380/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **MARCELO CABRAL VIEIRA**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Auxiliar Administrativo**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2021 à 02/05/2022, a contar de 12 dezembro de 2.022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 381/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **JORCINO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Auxiliar de Enfermagem**, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 05/06/2020 à 05/06/2021, a contar de 20 dezembro de 2.022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 382/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **SILVANA DA SILVA ESCOPEL**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Técnico Administrativo**, 20 (vinte) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2021 à 02/05/2022, a contar de 20 dezembro de 2.022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 383/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **PATRICIA MARIN LUIZÃO DE FARIA**, portadora do CPF nº 300.568.158-08 e do RG nº 33.474.201-8, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Ort. Prot. Dentaria**, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 01/05/2016 a 01/05/2021, a contar de 21 de novembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 384/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **ROSANGELA FERREIRA LOPES DE AMORIM**, portadora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 21 de 32

do CPF nº 306.941.998-42 e do RG nº 36.049.051-7, ocupante do cargo efetivo de **Serviços Gerais Escolares**, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 02/05/2016 a 03/12/2022, a contar de 22 de dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 385/22 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **ADRIANA LUIZA FERNANDES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Margarida**, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/10/2021 à 01/10/2022, a contar de 26 dezembro de 2022.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 054/23 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - ALTERAR a Comissão de Fiscalização e Verificação da regularidade de comparecimento dos servidores aos seus locais de trabalho, nomeada através da Portaria 053/2023 de 17 de janeiro de 2023, que passará a contar com os seguintes servidores:

- AGUINALDO ANTONIO CASTELANI;
- EVERTON APARECIDO DOS SANTOS;
- IVETE PEREIRA;
- MARGARETE APARECIDA TASSI PEREIRA LUIZÃO;
- OLIVER GABRIEL RODRIGUES;
- SELMA BAZILIO.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as demais normas da Portaria 053/2023 de 17 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 055/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA**, portador do RG: 58.769.660-0 funcionário desta Municipalidade no cargo de **Diretor da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social**, como COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) E CADASTRO ÚNICO.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 056/2023 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA**, para exercer a função de Gestor Máster - SIBEC e Operador máster Ação Social do CAD Único (Cadastro Único), a contar de 23 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 057/23 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbino, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **ISAUINDO BARBOSA DOS REIS**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Tratorista**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 09/02/2020 à 09/02/2021, a contar de 23 janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 22 de 32

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 058/23 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **ANDERSON APARECIDO SANCHES**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Servente de Pedreiro**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 04/07/2020 à 04/07/2021, a contar de 23 janeiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 059/23 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **PAULA GARBELINI MUEHRINGER POLITO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Agente da Vigilância Sanitária**, 10(dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/06/2021 à 01/06/2022, a contar de 23 janeiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 060/23 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **OSMARINO**

NASCIMENTO, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Coordenador do Setor de Compras**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/04/2021 à 01/04/2022, a contar de 23 janeiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 061/23 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **CARLOS EDUARDO TASSI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Motorista**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2020 à 01/05/2021, a contar de 30 janeiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 062/23 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **SELMA BAZILIO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Diretor de Gestão da Saúde**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 09/08/2020 à 09/08/2021, a contar de 30 janeiro de 2.023.

§ 1º- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 30 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 23 de 32

PORTARIA Nº 063/23 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **WELLINTON RODRIGO ALBINO DE SOUZA**, funcionário desta Municipalidade no emprego de Ajudante **Geral**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2021 à 02/05/2022, a contar de 31 janeiro de 2.023.

§ 1º- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 31 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 064/23 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **CIBELE RODRIGUES FERREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 349.428.838-06 e do RG nº 40.556.884-7, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, com o requerimento apresentado nesta data, 15 (quinze) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 03/03/2018 a 06/03/2022, a contar de 17 de janeiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 065/23 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **SUZANE NEME TASSI**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Assessor Jurídico Judicial**, 10(dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 04/01/2022 à 04/01/2023, a contar

de 01 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 066/23 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **LUCIMARA BAZILIO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de **Margarida**, 15(quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 21/05/2021 à 21/05/2022, a contar de 06 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 067/23 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **EDUARDO CARLOS MONTANARI**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Motorista**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/02/2022 à 01/02/2023, a contar de 31 janeiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 068/23 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **WAGNER RODRIGO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 24 de 32

BUSCARIOLO, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Ajudante Geral**, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 11/01/2021 à 11/01/2022, a contar de 06 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 069/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor **MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA**, portador do RG: 58.769.660-0 funcionário desta Municipalidade no cargo de **Diretor da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social**, como GESTOR DO CADASTRO ÚNICO E DE BENEFÍCIOS SOCIAIS.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 070/2023 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora **rita de cássia CAMPOS**, para exercer a função de confiança de Coordenador do Setor de Tributos, a conta de 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 071/23 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do

Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **FERNANDA RAMOS VELOSO**, funcionário desta Municipalidade no emprego de **Técnico de Enfermagem**, 15(quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/08/2020 à 12/08/2021, a contar de 15 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos um dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 072/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR os servidores abaixo, para comporem o Fundo Municipal de Assistência Social:

-MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA VIEIRA, Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social, para o cargo de GESTOR do Fundo Municipal de Assistência Social.

-ADEMIR APARECIDO SARDELARI, Tesoureiro, para o cargo de TESOUREIRO do fundo Municipal de Assistência Social.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 073/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o narrado na Ação Civil Pública de número 1000050-08.2023.8.26.0453,

R E S O L V E

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos descritos naquela Ação Civil Pública em face da servidora Ana Luiza Marangon Marin, e eventual aplicação de sansão.

Artigo 2º - Designar para comporem a Comissão os seguintes servidores:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 25 de 32

- Diogo Spalla Furquim Bromati – Presidente;
- Everton Aparecido dos Santos – Secretário;
- Roseli Aparecida Campos – Membro.

Artigo 3º = Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 074/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o narrado na Ação Civil Pública de número 1000050-08.2023.8.26.0453,

R E S O L V E

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos descritos naquela

Ação Civil Pública em face do servidor Fernando Henrique de Paula Pugas, e eventual aplicação de sansão.

Artigo 2º - Designar para comporem a Comissão os seguintes servidores:

- Diogo Spalla Furquim Bromati – Presidente;
- Everton Aparecido dos Santos – Secretário;
- Roseli Aparecida Campos – Membro.

Artigo 3º = Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 075/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o narrado na Ação Civil Pública de número 1000050-08.2023.8.26.0453,

R E S O L V E

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos descritos naquela

Ação Civil Pública em face do servidor Wellington Albino Rodrigo de Souza, e eventual aplicação de sansão.

Artigo 2º - Designar para comporem a Comissão os

seguintes servidores:

- Diogo Spalla Furquim Bromati – Presidente;
- Everton Aparecido dos Santos – Secretário;
- Roseli Aparecida Campos – Membro.

Artigo 3º = Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 076/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o narrado na Ação Civil Pública de número 1000050-08.2023.8.26.0453,

R E S O L V E

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos descritos naquela

Ação Civil Pública em face da servidora Marlene Ramos, e eventual aplicação de sansão.

Artigo 2º - Designar para comporem a Comissão os seguintes servidores:

- Diogo Spalla Furquim Bromati – Presidente;
- Everton Aparecido dos Santos – Secretário;
- Roseli Aparecida Campos – Membro.

Artigo 3º = Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 077/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **VANESSA APARECIDA MARTINS**, funcionária desta Municipalidade no emprego de Professor de Educação Básica I (PEBI) substituto, 15(quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/03/2022 à 01/03/2023, a contar de 01 fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 26 de 32

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 078/23 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **ANA PAULA MACCARI**, funcionária desta Municipalidade no emprego de Professor de Educação Básica I (PEBI) substituto, 15(quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/03/2022 à 01/03/2023, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 079/23 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sr. **ANDERSON CARLOS GIL**, funcionário desta Municipalidade no emprego de Cirurgião Dentista, 10(dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/08/2021 à 12/08/2023, a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 080/23 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **GISLAINE CRISTINA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº

276.122.628-35 e do RG nº 28.739.503-0, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativa ao período aquisitivo de 03/05/2016 a 03/05/2020, a contar de 07 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 081/23 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor Municipal **JOSE APARECIDO PACHECO**, portador do CPF nº 249.534.338-40 e do RG nº 25.158.219-X, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE CULTURAL, lotado no setor da Saúde, com o requerimento apresentado nesta data, 30 (trinta) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativo ao período aquisitivo de 06/07/2017 a 06/07/2022, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 082/23 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **ELISANGELA DE CASSIA SANCHES**, funcionária desta Municipalidade no emprego de FAXINEIRA, 10(dez) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 11/02/2022 à 11/02/2023, a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 27 de 32

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 083/23 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **IVETE REGINA GOMES DE SOUZA**, funcionária desta Municipalidade no emprego de AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 02/05/2020 à 02/05/2021, a contar de 09 fevereiro de 2.023.

§ 1º- Dez dias das férias serão convertidas em abono pecuniário.

§ 2º- Serão gozados vinte dias de férias a contar de 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 084/23 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **CARLOS HENRIQUE FERNANDES**, funcionário desta Municipalidade no emprego público de Tratorista, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 10/10/2021 à 14/10/2023, a contar de 23 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 085/23 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **MARIA APARECIDA PACHECO LEITE**, funcionária desta Municipalidade no emprego de PAJEM, 20(vinte) dias de férias a que tem

direito, referente ao período de 14/09/2020 à 14/09/2021, a contar de 13 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 086/23 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **CARLOS ALEXANDRE CAMPOS**, funcionário desta Municipalidade no emprego de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, 30(trinta) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 17/02/2022 à 17/02/2023, a contar de 20 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 087/23 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER ao Sr. **JOSE CARLOS GARZIM**, funcionário desta Municipalidade no emprego de CONTADOR, 15(quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 12/11/2019 à 12/11/2020, a contar de 23 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 088/23 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 28 de 32

Artigo 1º - Fica concedido a servidora Municipal **ANTONIA APARECIDA DE AMORIM GENARO**, portadora do CPF nº 265.779.808-02 e do RG nº 22.648.393-9, ocupante do cargo efetivo de MERENDEIRA, com o requerimento apresentado nesta data, 15 (quinze) dias de licença prêmio Assiduidade a que tem direito relativo ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 06/09/2022, a contar de 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 089/23 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Artigo 1º - CONCEDER a Sra. **CILMARA BASILIO**, funcionária desta Municipalidade no emprego de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 15 (quinze) dias de férias a que tem direito, referente ao período de 01/05/2019 a 01/05/2023 a contar de 23 fevereiro de 2.023.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 090/23 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

EXONERAR a pedido a servidora **ANA LUIZA MARANGON MARIN**, RG 47.954.189-9, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, a contar de 16 de fevereiro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

PORTARIA Nº 091/23 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre demissão de servidor em virtude de Processo Administrativo”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o decido após o término do processo administrativo nº 001/23, onde foi caracterizado a inassiduidade habitual doservidor **R. C. V.**;

R E S O L V E

Artigo 1º - DEDITIR do quadro de funcionários do Município de Balbinos o servidor R.C.V, o qual era ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, RG XX.XXX.XXX-X e da CTPS 00XXXX/00XXX-SP, a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Fica o Setor de Pessoal autorizado a adotar as providências legais, formais e funcionais, em conformidade com o artigo 36 inciso II da Lei Complementar nº 06 de 16/01/2006.

Artigo 3º - DETERMINAR ao setor de Pessoal a apuração de valores eventualmente recebidos indevidamente, para fins de abatimento de possíveis valores a receber.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de abatimento total dos valores apurados no caput do artigo anterior, fica determinado ao Setor Jurídico adotar as providências cabíveis para ressarcimento dos valores apurados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

Licitações e Contratos

Outros atos

CONVÊNIO Nº 001/2023

“INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALBINOS E ENTIDADE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ, VISANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE”.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BALBINOS**, CNPJ nº 44.553.790/0001-08, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro nº 4-81 - Bairro Centro - CEP 16.640-031 - Balbinos - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR BENEDITO JACKSON BALANCIERI**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 29 de 32

portador da cédula de identidade RG nº 16.156.765-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 068.125.238-36, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a Entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, com sede à Avenida Rui Barbosa Lima nº 746, Bairro Centro, CEP 16.600-031, Pirajuí - SP, neste ato representada pelo Provedor, **SENHOR ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.558.932, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 132.118.608-86, doravante denominada **ENTIDADE**, tendo em vista o que dispõe: a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200; a Constituição do Estado de São Paulo; a Lei Orgânica Municipal; as Leis nº 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, em especial ao que dispõe o art. 116; à Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016; à autorização contida na Lei Municipal nº 1.457/2022, de 30/12/2022, e ainda, em conformidade com a documentação jurídica e fiscal e ao Plano de Trabalho, têm entre si, justo e acordado, o presente **Convênio de Atenção Especializada à Saúde**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.457/2022, de 30/12/2022, e ainda, o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente os critérios, as atividades a serem executadas, os custos, as metas, dentre os demais requisitos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

3.1. Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

3.1.1. Executar as ações e serviços do objeto da parceria, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sob supervisão do Diretor Municipal de Saúde pertencente ao Município;

3.1.2. Ofertar dentro da rede de serviços de saúde de forma a garantir referência e contra referência dos serviços de apoio diagnóstico, urgência/emergência;

3.1.3. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que integram, devendo se responsabilizar pela estrutura física, operacional e de Recursos Humanos utilizados na execução das atividades estabelecidas na parceria firmada, devendo zelar pela regularidade das contratações, inclusive quanto às normas legais trabalhistas e previdenciárias;

3.1.4. Incentivar e apoiar a formação continuada e capacitação dos profissionais, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Aplicar os recursos financeiros que lhe tenham sido transferidos pelo **MUNICÍPIO**, exclusivamente nas ações relativas ao objeto desta parceria;

3.1.6. Manter em absoluta ordem os documentos e registros referentes à execução do objeto, em especial quanto à escrituração contábil e fiscal, de forma individualizada;

3.1.7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados, no local da execução do convênio, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta relação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

3.1.8. Permitir o acesso aos documentos pertinentes e a qualquer tempo, às dependências e unidades de atendimentos, dos técnicos do Município envolvidos na parceria, para averiguação efetiva da execução do objeto do convênio e do adequado emprego dos recursos repassados pelo Município.

3.2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. Acompanhar e avaliar o cumprimento das cláusulas pactuadas no termo de parceria, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

3.2.2. Ceder e Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, assegurando os repasses destinados ao desenvolvimento das ações pactuadas, na forma do Plano de Trabalho elaborado pela ENTIDADE;

3.2.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Garantir a utilização do sistema de informação, de modo a viabilizar o correto acompanhamento e avaliação do Atendimento Médico;

3.2.5. Receber e avaliar relatórios técnicos e dados estatísticos, que lhe sejam encaminhados pela ENTIDADE.

3.2.6. Incentivar o desenvolvimento de polos de treinamento, capacitação e educação permanente dos recursos humanos, voltados ao desempenho de atividades;

3.2.7. O transporte inter-hospitalar, incluindo veículo, equipe médica e de enfermagem a cargo do Município de origem do paciente;

3.2.8. Designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio com os fins de elaboração dos relatórios circunstanciados, avaliação dos resultados e das atividades descritas no Plano de Trabalho, realizando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 30 de 32

fiscalização local periodicamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONVÊNIO

4.1. O valor pactuado neste instrumento de convênio é de **R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)**, que será repassado pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE para a execução do objeto descrito na cláusula primeira, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso parte integrante deste convênio, a serem pagas até o dia 10 (dez) do mês vincendo.

4.2. As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas através do Orçamento Municipal, sob a classificação 02.10 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0012.2027.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde - SUS - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.3. Haverá suspensão das obrigações contratuais, em caso de inadimplência do presente convênio, após transcorrer o prazo de 05 (cinco) dias após a data do pagamento mensal, retornando apenas após a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas do total dos recursos recebidos do MUNICÍPIO deverá ser apresentada pela ENTIDADE até 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução constante do Plano de Trabalho, e em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e formalmente de acordo com a Seção V - Dos Convênios, constante das Instruções nº 02/2016 do Tribunal do Tribunal de Contas.

5.1.1. O descumprimento desta cláusula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

5.1.2. O MUNICÍPIO informará a ENTIDADE sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento da comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto na sub cláusula anterior.

5.1.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras eventualmente obtidas, deverão ser devolvidos mediante guia de recolhimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal dada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que justificado e amparado em motivo de inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Convênio.

6.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em

razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importâncias eventualmente pendentes, como determinado pelo artigo 116, da Lei Federal 8666/93, com as modificações da Lei 8883/94.

CLAUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio terá a duração indicada na Cláusula Segunda, podendo ser aditado, prorrogando o seu prazo de vigência, desde que haja avaliação favorável de ambas as partes, se apresentada até 30 (trinta) dias antes do seu término.

7.2. O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

7.2.1. Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante a denúncia da parte prejudicada independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

7.2.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão;

7.2.3. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da Prefeitura, por irregularidades constatadas pelo órgão municipal referentes à administração dos valores recebidos, à execução do Plano de Trabalho aprovado e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas Normas Gerais para Celebração de Convênios;

7.2.4. Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

8.1.1. Advertência formal;

8.1.2. Suspensão de pagamento das parcelas;

8.1.3. Rescisão.

8.2. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Diretor Municipal de Saúde, a ENTIDADE deverá ser cientificada, através de notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Administração.

8.4. A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados.

8.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 31 de 32

consignada a participação do MUNICÍPIO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica nomeada como gestora do convênio, a Diretora de Gestão da Saúde, Senhora Selma Bazílio e CPF nº. 356.514.028-37.

10.2 - No desempenho de suas atividades é assegurada a gestora do convênio o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirajuí-SP para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

11.2. Por estarem, assim, avençados, firmam os partícipes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

BALBINOS, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

MUNICÍPIO

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

ENTIDADE

ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO
PROVEDOR

TESTEMUNHAS:

MÁRCIO A. LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

RG 25.158.223-1 SSP/SP

CPF 245.594.468-90

ALEXANDRE FUZZETTI

Agente Administrativo

RG 28.739.472-4 SSP/SP

CPF 270.571.878-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE BALBINOS

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços médicos em Unidade Hospitalar de Urgência e Emergência, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste convênio

VALOR DO AJUSTE/VALORREPASSADO: R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS) EXERCÍCIO: 2023

ADVOGADO Nº OAB/E-MAIL: Diogo Spalla Furquim Brumati / 226.427 / administracao@balbinos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BALBINOS, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **BENEDITO JACKSON BALANCIERI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.125.238-36

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **BENEDITO JACKSON BALANCIERI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.125.238-36

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO**

Cargo: Provedor

CPF: 132.118.608-86

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: **BENEDITO JACKSON BALANCIERI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 068.125.238-36

Assinatura:

— **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição nº 373

Página 32 de 32

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: **ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA VÍRGILIO**

Cargo: Provedor

CPF: 132.118.608-86

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora do
Convênio

Nome: **SELMA BAZÍLIO**

Cargo: Diretora de Gestão da Saúde

CPF: 356.514.028-37

Assinatura: